



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6338, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

Regulamenta a Lei 2706, de 29 de outubro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios de bens móveis em favor de contribuintes de IPTU para o exercício de 2013.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - O Município de Leme, autorizado pela Lei 2706, de 29 de outubro de 2003, efetivará sorteio de bens móveis relacionados abaixo, em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

- 01 (um) micro-computador completo;
- 01 (um) televisor;
- 02 (duas) bicicletas;
- 01 (um) grill;
- 01 (uma) câmara fotográfica digital;
- 01 (um) aparelho de som portátil;
- 01 (um) liquidificador;
- 01 (uma) batedeira;
- 01 (um) circulador de ar;

Artigo 2º - Os sorteios dos bens móveis ocorrerão da seguinte forma:

- a) Mensalmente, sempre às 10:00 horas, acompanhando o calendário comercial regulamentado pela ACIL:

Agosto/2013 - dia 10 (sábado)

Setembro/2013 - dia 14 (sábado)

Outubro/2013 - dia 05 (sábado)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Novembro/2013 - dia 09 (sábado)
Dezembro/2013 - dia 07 (sábado)
Janeiro/2014 - dia 11 (sábado)
Fevereiro/2014 - dia 08 (sábado)
Março/2014 - dia 08 (sábado)

b) No mês de dezembro, além do sorteio do dia 07 com os bens referidos no artigo 1º, serão sorteados também no dia 24:

- 01 (uma) motocicleta 125C, zero quilometro;
- 01 (um) automóvel 1000C, zero quilometro.

Parágrafo Único - Os sorteios serão efetivados na Praça Rui Barbosa – Defronte a Igreja.

Artigo 3º - Participarão do sorteio todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 4º - Somente receberão os prêmios os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que, até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data da realização do sorteio, não tenham débito tributário pendente, referente a esse tributo ou qualquer outro incidente sobre o imóvel, e relativo ao exercício em curso ou exercícios anteriores.

Parágrafo Único – No caso do contribuinte sorteado não estar rigorosamente em dia com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre o respectivo imóvel, o Município não entregará o prêmio.

Artigo 5º - Para os fins do artigo 4º do presente Decreto e Parágrafo Segundo do Artigo 1º da Lei 2706/2203, e nos termos do Artigo 73 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 605/2011), considera-se contribuinte do IPTU e será considerado como contribuinte contemplado, caso seja sorteado, aquele que, entre o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, estiver obrigado ao pagamento do IPTU e que tenha efetivamente cumprido tal obrigação.

Parágrafo Único – Em caso de compromisso de compra e venda, locação, usufruto, depósito, comodato, etc., será considerado contribuinte contemplado, aquele que detiver a posse direta e justa, e por tal estiver obrigado ao pagamento do IPTU, e desde que tenha cumprido com tal obrigação.

Artigo 6º - O sorteio será realizado através de cupons confeccionados com os códigos dos imóveis pelo Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Município de Leme.

Artigo 7º - Com exceção do carro e da motocicleta, sorteados no mês de dezembro os quais aguardarão o tramite do respectivo processo licitatório, os demais prêmios serão entregues ao proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou possuidor, em até 15 (quinze) dias após a realização do sorteio, mediante a apresentação dos documentos necessários para comprovação dos requisistos do presente decreto e legislação correlata, inclusive documento hábeil que comprove a propriedade, domínio ou posse direta, em especial quando constar do cadastro imobiliário o nome de outra pessoa.

Parágrafo Primeiro – No caso do contribuinte contemplado ser o proprietário do imóvel ou titular do domínio, o mesmo assinará quando da retirada do prêmio, declaração de que a posse direta do imóvel não foi transmitida a terceiro.

Parágrafo Segundo – No caso do contribuinte contemplado ser o possuidor, o mesmo assinará quando da retirada do prêmio, declaração de que cumpriu as obrigações de pagamento de IPTU.

Parágrafo Terceiro – Ficam os contribuintes contemplados obrigados a restituir os prêmios quando inverídicas as declarações e/ou documentos apresentados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - O sorteio, quando necessário, será acompanhado por Auditor da Receita Federal, devidamente designado.

Artigo 9º - Não serão entregues os prêmios cujo sorteados sejam imóveis imunes ou isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução do sorteio correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 11º - O Município de Leme, concluída a entrega dos prêmios, publicará na Imprensa Oficial do Município, relação completa dos imóveis e seus respectivos contribuintes sorteados.

Artigo 12º - Este decreto regulamenta a Lei nº 2706/2003, entrando em vigor a partir de 01 de agosto de 2013, quando então, estarão revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO MUNICIPAL